



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

DESPACHO

Notícia de fato n. 259.2025.000014

Noticiante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Objeto:

RELATÓRIO

Conforme bem delineado pelo membro ministerial anterior, o qual se destaca a íntegra do relatório, trata-se de Notícia de Fato, registrada mediante ofício enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, encaminhando decisão para ciência e apuração de eventual prática de improbidade administrativa praticada no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru, em relação à contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

O Acórdão n. 899/2024 – TCE/AM – Primeira Câmara, ao julgar ilegal a admissão de pessoal, determinou, como efeito imediato: *“Determinar à origem, na pessoa do Prefeito de Manacapuru, Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, para que cumpra as normas relacionadas e pertinentes quando da realização de Concurso Público ou PSS para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de modo que a admissão de pessoal seja compatível e adequada aos instrumentos relacionados ao planejamento orçamentário (LOA,PPA,LDO), sem desconsiderar o limite prudencial”*.

Em atenção à solicitação desta Promotoria, a Prefeitura Municipal de Manacapuru informou que, em razão da suspensão do concurso público realizado em 2024, foi necessário realizar um Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o provimento dos referidos cargos, tendo sido encaminhado o edital n.01/2024 – Processo Seletivo Público, bem como a lista dos aprovados.

Assinado eletronicamente por: Vinícius R. de Souza em 16/10/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

Contudo, em diligência complementar realizada por este Órgão Ministerial não foi identificada, no edital do concurso público suspenso (edital n. 05/2024 – área da saúde), a previsão de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Nessa medida, foi determinada complementação do procedimento para que a Prefeitura, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, esclarecesse se no concurso público suspenso previa a seleção para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em caso positivo, que seja encaminhada cópia do edital e resultado final, além disso, seja encaminhado o parecer jurídico emitido pelo setor jurídico da Prefeitura, contendo a análise da legalidade do Processo Seletivo Simplificado – Edital n. 01/2024, à luz das normas constitucionais e legais vigentes, bem como em face da determinação constante no Acórdão n. 899/2024 – TCE/AM – Primeira Câmara.

Porém, até o presente momento, não houve resposta.

É o suficiente.

Analisando detidamente, a demanda, verifico que não há lastro fático na manifestação da Procuradoria do Município, explico.

Ao afirmar, primeiramente, que a suspensão judicial do concurso público, realizado em 2024, impossibilitou a nomeação de candidatos e, em razão disso, a Prefeitura adotou medida emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais relativos aos agentes de endemia e comunitários de saúde, por meio de processo seletivo simplificado, não está respaldado em qualquer base mínima.

Analisando a ação civil pública, bem como a decisão judicial que suspendeu o indigitado concurso, nos autos 0611424-64.2024.8.04.5400, nota-se que houve claro pedido para suspender os seguintes editais:

Assinado eletronicamente por: Vinícius R. de Souza em 16/10/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANACAPURU

c) seja julgado **PROCEDENTE O PEDIDO** da presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, confirmando-se a liminar requerida, para que seja declarada a nulidade do Concurso Público em sua integralidade, incluindo todos os editais que o compõem – Editais nº 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024;

d) sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas processuais e demais ônus de sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins legais.

Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, especialmente documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial.

Nestes termos, requer deferimento.

Manacapuru/AM, data da assinatura eletrônica

EMILIANA DO CARMO SILVA

Titular da Promotoria de Justiça de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª
Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Portaria 2064/2024/PGJ)

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <http://localhost:8080/projud/> - Identificador: PJ62V JCQ9A B3DA4 YDXYD

Assinado eletronicamente por: Vinícius R. de Souza em 16/10/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 7347/85 e atendidos os requisitos cumulativamente do art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão do concurso público, bem como de sua homologação, que contempla os Editais n. 02, 03, 04, 05, 06 e 07, todos do ano de 2024, até ulterior decisão.

Intimem-se as partes demandadas para ciência e cumprimento desta decisão. Prazo já em dobro de 10 dias.



O edital 01, relativo ao “Processo Seletivo Público – para futura contratação temporária de 308 servidores municipais para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, o qual foi colacionado na resposta, NÃO ESTÁ CONTEMPLADO na decisão judicial de suspensão de concurso.

Outrossim, quanto à situação emergencial alegada, a cronologia dos fatos também retira tal argumento do mundo da realidade.

A decisão que suspendeu o citado concurso, o qual nem ao menos se referiu aos cargos de agente de endemias e comunitários de saúde, ocorreu no dia 14 de janeiro de 2025.

O edital 01/2024 é do início de 2024:

Assinado eletronicamente por: Vinícius R. de Souza em 16/10/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EDITAL 01/2024 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO



- 20.4 Anexo IV–Tabela de Títulos;
20.5 Anexo V- Cronograma.

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Assinado eletronicamente por: Vinícius R. de Souza em 16/10/2025

Portanto, não há nenhuma base de urgência para que houvesse processo seletivo para contratação temporária de agentes comunitários de saúde e de endemias.

Em se tratando especificamente sobre agentes comunitários de saúde – ACS's e os agentes de combate às endemias – ACE's, que foram reconhecidos constitucionalmente com o advento da Emenda Constitucional 51/2006, o concurso público previsto para tais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

profissionais, segundo o 9º da Lei 11.350/06 e o art. 198, § 4º da CF/88, é denominado processo seletivo público, que deve ser realizado pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Além disso, vale destacar que o próprio art. 16 da Lei nº 11.350/06 dispõe que “*é vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável*”.

Nessa medida, diante a ilegalidade de contratação de agentes comunitários de saúde e de endemias, de forma temporária, determino:

a) a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil, tendo por objeto apurar possível irregularidade na contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, em Manacapuru;

b) seja expedida a competente portaria de instauração de IC;

c) que seja expedida RECOMENDAÇÃO à Exma. Prefeita de Manacapuru para que realize concurso/processo seletivo público de provas ou de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate à Endemias - ACE's, com a finalidade de substituir todos os agentes contratados de forma irregular, em atendimento ao disposto no art. 198, § 4º da CF/ 88 c/c art. 9º da Lei nº 11.350/2006, devendo tal processo seletivo ser iniciado e concluído em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias

Manacapuru, data da assinatura.

Vinícius Ribeiro de Souza

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Vinícius R. de Souza em 16/10/2025

